

## SNUC e as Unidades de Conservação Federais em Santa Catarina

**Prof. Dr. Pedro Carlos Schenini**<sup>1</sup>  
**Acad. Juliano Soares Matos**<sup>2</sup>  
**Acad. Francini Rensi**<sup>3</sup>

<sup>1</sup> UFSC – Curso de Pós-Graduação em Administração  
88040-900 Florianópolis SC  
schenini@cse.ufsc.br

<sup>2</sup> UFSC – Curso de Pós-Graduação em Administração  
88040-900 Florianópolis SC  
schenini@cse.ufsc.br

<sup>3</sup> UFSC – Curso de Pós-Graduação em Administração  
88040-900 Florianópolis SC  
franrensi@yahoo.com.br

**Resumo:** O presente artigo tem como objetivo geral apresentar o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC como sendo uma importante ação sustentável para a gestão ambiental brasileira, enfocando particularmente as Unidades de Conservação Federais instituídas em Santa Catarina. A metodologia utilizada para a elaboração deste artigo foi a pesquisa bibliográfica, a consulta a Internet e a pesquisa a dados e fontes no IBAMA/SC. Diante da pesquisa efetivada pode-se concluir que a Lei nº 9.985, que institui o SNUC, tornou-se um instrumento fundamental para o planejamento e a implementação da Política Nacional de Áreas Protegidas conduzida pelo Ministério do Meio Ambiente. Portanto, com o advento do SNUC, ocorreu a uniformização dos critérios de criação de unidades de conservação nas três esferas governamentais e surgiu uma nova reclassificação das diversas categorias de manejo de UC's.

**Palavras chaves:** Unidade de conservação, SNUC, plano de manejo, gestão pública.

**Synopsis:** The present article has the general objective of presenting the National System of Nature Conservation Units as an important sustainable operation for Brazilian environmental management. The article is particularly focused on the Federal Conservation Units based in the state of Santa Catarina (southern Brazil). The methods for the elaboration of this article were bibliographical and Internet research, as well as data and sources within IBAMA/SC (Brazilian Institute of Environment and Renewable Natural Resources, an organ of the Ministry of Environment). From the research, it can be inferred that the Law number 9.985, that created SNUC, has become an essential instrument for the planning and implementing of the National Policy for Protected Areas administrated by the Ministry of Environment. After SNUC was instituted, the criteria for the creation of conservation units were standardized among the three governmental agencies. As a result, a reclassification of the various categories for the management of Conservation Units emerged.

**Key words:** Conservation Units, SNUC, management plan, public management.

### 1. Introdução

Para fazer frente à degradação ambiental que o mundo atual presencia de maneira rápida e voraz, surge como alternativa promissora diante da poluição ambiental o que se chama de Desenvolvimento Sustentável, ou seja, a busca pela geração atual de suas necessidades básicas, sem comprometer a geração futura, garantindo a sobrevivência dos recursos naturais a longo prazo. O DS apresenta a própria adequação à legislação ambiental como sendo uma das propostas de ação sustentável a ser aplicada nas organizações.

Neste contexto, as empresas públicas também necessitam se adequar e gerenciar suas atividades dentro da legalidade da ética e da sustentabilidade. Isso significa ações coerentes e todas as suas atividades,

dentre as quais situa-se a gestão das unidades de conservação.

A observância e o cumprimento do SNUC, estudado neste artigo com o foco em Santa Catarina, permitiu descrever as categorias de manejo, as suas oportunidades de aproveitamento pela sociedade, ao mesmo tempo em que se estabelece planos de manejo para sua gestão e conservação.

## 2. Fundamentação Teórica

### 2.1 Degradação Ambiental

Compreende-se por meio ambiente a toda base natural sobre a qual se estruturam as sociedades humanas. O ar, a água, o solo, a flora e a fauna dão os suportes físico, químico e biótico para a permanência das civilizações humanas sobre o planeta. Ao longo dos diferentes estágios de sua evolução histórica, estas civilizações modificaram o meio natural: alimentaram-se de outras espécies, domesticaram plantas e animais, artificializaram a natureza para assegurar a existência biológica dos indivíduos e a reprodução de sua organização social.

Desta forma, Fellemberg (1980, p.01) descreve o seguinte sobre poluição ambiental: *“A idéia de poluição ambiental abrange uma série de aspectos, que vão desde a contaminação do ar, das águas e do solo, a desfiguração da paisagem, erosão de monumentos e construções até a contaminação da carne de aves com hormônios”*.

Qualquer alteração nos processos naturais de um ecossistema pode alterar também outros ecossistemas, que até um certo limite tem capacidade de regeneração; a atividade humana, porém, causa diversas alterações simultâneas aos ecossistemas, os quais podem perder a capacidade natural de responder às perturbações e tornar-se permanentemente degradados, causando, conseqüentemente, desequilíbrio na biosfera.

A Legislação Federal vigente no Brasil coloca de forma clara e abrangente o que são impactos ambientais. A Resolução CONAMA – 001, de 23 de janeiro de 1986, define Impacto Ambiental como sendo *“(…) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas no meio ambiente, causadas por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam: a) à saúde, segurança e o bem estar social; b) as atividades sociais e econômicas; c) à biota; d) às condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e e) à qualidade dos recursos ambientais”* (Antunes, 1990, p.327).

Para mostrar a problemática relativa à poluição no meio ambiente no Brasil, o Ministério do Meio Ambiente (MMA) realizou em parceria com o Museu de Astronomia e Ciências Afins (MAST/CNPq) e com o Instituto de Estudos da Religião (ISER) uma pesquisa de opinião, no ano de 1997, com 2.000 entrevistas domiciliares representativas da população brasileira com mais de 16 anos sobre o seguinte tema: *“O que o Brasileiro pensa sobre o meio ambiente, desenvolvimento e sustentabilidade”*.

Conforme lembra Crespo (1998) os relatórios conclusivos da pesquisa mostraram que a população brasileira apontou o desmatamento de florestas como um dos principais problemas ambientais que afetam grande parte do mundo. Outros grandes problemas ambientais apontados pela pesquisa foram, respectivamente em grau decrescente de importância: - poluição de rios, lagos e outras fontes de água; - poluição do ar; - extinção de espécies; - diminuição da camada de ozônio; - mudança de clima; - má qualidade das lavouras; - efeito estufa; - chuva ácida; e por fim, - desertificação.

### 2.2 Desenvolvimento Sustentável ( DS )

A primeira referência conceitual de DS é a que consta no Relatório da CMMAD que diz: *“O DS é aquele que atende as necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades”* (CMMAD, 1991, p.46).

Outra definição muito conhecida de Desenvolvimento Sustentável foi formulada por Brundthland (1988) que afirma que o desenvolvimento sustentável é buscar as necessidades básicas da atual geração sem comprometer as possibilidades das gerações futuras o fazerem.

## A – Histórico / Origem

Quando a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano foi realizada, em 1972, os cientistas já estavam preocupados com o crescimento populacional, o aumento dos níveis de poluição e com o esgotamento das fontes de recursos naturais.

Atendendo a uma proposta do Conselho de Administração do PNUMA, a Assembléia Geral das Nações Unidas criou, no final de 1983, a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD) que elaborou um estudo sobre a situação da qualidade ambiental mundial e apresentou seus resultados através de um relatório que, sob uma ótica do DS mostrou os indivíduos como responsáveis em manter a sustentabilidade do planeta em função de sua própria preservação.

Por iniciativa e patrocínio da CMMAD, no ano de 1992 foi realizada na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, a Conferência das Nações Unidas sobre meio Ambiente e Desenvolvimento que tratou de temas como pobreza, crescimento econômico, industrialização e degradação ambiental.

Como resultado imediato desse encontro de autoridades internacionais, foi gerado um documento denominado “Agenda 21”, que especifica objetivos, diretrizes sustentáveis e formas de operacionalização, através da utilização de Gestão Participativa, como salienta Schenini (1999).

## B – Classificação / Dimensões

Schenini (1999) apresenta cinco dimensões da sustentabilidade do ecodesenvolvimento, que são:

- a) Sustentabilidade Social, cujo objetivo é a redução das desigualdades sociais;
- b) Sustentabilidade Econômica, tendo como objetivo o aumento da produção e da riqueza social sem dependência externa;
- c) Sustentabilidade Ecológica, objetivando a qualidade do meio ambiente e a preservação das fontes de recursos energéticos e naturais para as próximas gerações;
- d) Sustentabilidade Geográfica/Espacial, visando em seu objetivo evitar o excesso de aglomerações; e
- e) Sustentabilidade Cultural, buscando como objetivo evitar conflitos culturais com potencial regressivo.

## C – Ações Sustentáveis

De acordo com Schenini (1999, p.50) pode-se classificar as ações sustentáveis em três níveis: a) Ações gerenciais; b) Ações Operacionais; e c) Ações de monitoramento e fiscalização.

a) Ações gerenciais (Tecnologias limpas gerenciais): Planejamento estratégico sustentável; SGA – Sistema de gestão ambiental – ISO 14.000; Auditoria ambiental - ABNT; Qualidade total ambiental; Imagem e responsabilidade social; Marketing Verde – Oportunidades ecológicas; Contabilidade e finanças ambientais; Riscos e doenças ocupacionais - CIPA, dentre outros.

b) Ações operacionais (Tecnologias limpas operacionais): Tecnologias de prevenção da poluição; Sistema de monitoramento biológico – BS 8800; SIG - Sistema de Informações geográficas digitalizadas; Melhoria contínua – emissão zero; Aproveitamento e comércio dos resíduos; EIA/RIMA; - Tecnologia de produtos; Lagoas e diques de emergência, dentre outros.

c) Ações de monitoramento e fiscalização (Legislação): Estas ações devem necessariamente procurar seguir as determinações legais, a Constituição Federal, Leis, Decretos, Resoluções e Portarias, assim como a Legislação Estadual e a Lei Orgânica Municipal, na obrigatoriedade de se adequar as diretrizes legais nas três esferas governamentais.

### 2.3 Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 - SNUC

Tendo a legislação como sendo uma das ações sustentáveis, no que se refere ao Desenvolvimento Sustentável, a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 torná-se um marco importante no que se refere as Unidades de Conservação no Brasil, pois este instrumento legal vem consolidar um arcabouço normativo até então deveras confuso, por abrigar inúmeras leis, cada qual dispendo sobre diversas categorias de manejo. O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC é o instrumento legal que

estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação.

Segundo a lei que aprova o SNUC, art. 2º - parágrafo I, uma unidade de conservação é o “*espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção*” (Brasil, 2000).

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC é constituído pelo conjunto das unidades de conservação federais, estaduais e municipais, conforme é salientado no artigo 3º da referida lei.

Cabe ressaltar que o SNUC possui claramente seus objetivos definidos em seu artigo 4º que são os seguintes: “*I – contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos; II – proteger as espécies ameaçadas de extinção no âmbito regional e nacional; III – contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais; IV – promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais; V – promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento; VI – proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica; VII – proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural; VIII – proteger e recuperar recursos hídricos e edáficos; IX – recuperar ou restaurar ecossistemas degradados; X – proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental; XI – valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica; XII – favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico; XIII – proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente*” (Brasil, 2000).

Desta forma, os instrumentos previstos nesta Lei são fundamentais para o planejamento e a implementação da Política Nacional de Áreas Protegidas conduzida pelo Ministério do Meio Ambiente, agora apto a coordenar sistemas, anteriormente estanques, que passam a funcionar de forma integrada, permitindo à União, Estados e Municípios uma ação articulada capaz de dar maior proteção ao patrimônio natural do Brasil.

### **3. Análise das Unidades de Conservação sob a Ótica do SNUC**

#### **3.1 Categorias de Manejo Legalmente Instituídas no Brasil**

Dada a multiplicidade dos objetivos nacionais de conservação, é necessário que existam diversos tipos de unidades de conservação, manejadas de maneiras diferenciadas, ou seja, com diferentes categorias de manejo. O estabelecimento de unidades de conservação diferenciadas busca reduzir os riscos de empobrecimento genético no país, resguardando o maior número possível de espécimes animais e vegetais.

O artigo 7º da Lei do SNUC divide as unidades de conservação em dois grupos, com características específicas: I – Unidades de Proteção Integral; e II – Unidades de Uso Sustentável.

Unidades de Conservação de uso indireto: são aquelas onde estão totalmente restringidos a exploração ou o aproveitamento dos recursos naturais, admitindo-se apenas o aproveitamento indireto dos seus benefícios. São identificadas como “Unidades de Proteção Integral”.

Categorias de proteção integral: Estação Ecológica; Reserva Biológica; Parque Nacional; Monumento Natural; e Refúgio de Vida Silvestre.

Unidades de Conservação de uso direto: são aquelas nas quais a exploração e o aproveitamento econômico direto são permitidos, mas de forma planejada e regulamentada. São identificadas como “Unidades de Uso Sustentável”.

Categorias de uso sustentável: Área de Proteção Ambiental; Área de Relevante Interesse Ecológico; Floresta Nacional; Reserva Extrativista; Reserva de Fauna; Reserva de Desenvolvimento Sustentável; e Reserva Particular do Patrimônio Natural.

Cada uma destas categorias de unidades de conservação tem objetivos de manejo diferenciados, visando

cobrir a maior gama possível de situações, para garantia da conservação dos recursos naturais. O tamanho das unidades é determinado, em cada caso, pelas finalidades específicas às quais se destina a unidade, de acordo com os ecossistemas e valores biológicos a serem protegidos. Preferencialmente devem ser de dimensões consideráveis, de forma a reduzirem-se os efeitos dos processos de erosão genética e a perda da biodiversidade.

### **3.2 Oportunidades que as Unidades de Conservação (UC's) Oferecem à Sociedade**

Em conformidade com seus objetivos específicos, cada categoria de manejo de unidades de conservação de uso indireto comporta diferentes tipos de atividades, que podem ser desenvolvidas pelo público em geral ou por segmentos especializados da sociedade. Por outro lado, algumas destas atividades relacionam-se a diferentes políticas setoriais do governo e existe a intenção de desenvolvê-las em conformidade com as orientações de tais políticas. Todavia, deve-se sempre cuidar para que suas estratégias estejam inseridas nos objetivos nacionais de conservação da natureza.

A categoria de unidades de uso indireto que comporta visitação regulamentada é a dos parques nacionais. Neste caso, o turismo ecológico vem se destacando ultimamente, pois a atenção da demanda turística volta-se cada vez mais para as áreas protegidas do país, buscando oportunidades da prática do ecoturismo. Tal procura baseia-se na divulgação da mídia e de agências operadoras de turismo, com a apresentação de imagens da natureza e o incentivo aos conhecimentos de cunho ambiental e de lazer ou esportes diferentes dos convencionais.

A oferta de oportunidades para o desenvolvimento de pesquisas científicas é um outro enfoque a ser atingido pelas unidades de conservação. As atividades de manejo, seja ao nível de planejamento ou de sua execução, necessitam estar embasadas em resultados de pesquisas científicas, que devem fornecer os necessários subsídios para uma correta interferência sobre a área ou sobre recursos específicos.

### **3.3 Plano de Manejo – Instrumento de Planejamento das Unidades de Conservação**

O Plano de manejo é o instrumento de planejamento oficial das unidades de conservação. Trata-se de um projeto dinâmico que, utilizando técnicas de planejamento ecológico, determina o zoneamento de uma UC, caracterizando cada uma de suas zonas e propondo seu desenvolvimento físico, de acordo com suas finalidades, estabelecendo diretrizes básicas para o todo e qualquer procedimento que vise assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas da unidade.

A lei nº 9.985, no artigo 2º, parágrafo XVII define o plano de manejo como sendo um documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.

Os planos de manejo devem ser estruturados em três fases, cada uma delas apresentando um enfoque principal e o encaminhamento das ações necessárias para a implementação do manejo.

Assim, a Fase-1 contempla ações objetivando a minimização dos impactos, o fortalecimento da proteção da unidade de conservação e a integração da mesma com as comunidades vizinhas. A Fase-2 desenvolverá ações orientadas ao conhecimento e à proteção da diversidade biológica da unidade e ao incentivo a alternativas de desenvolvimento das áreas vizinhas. A Fase-3 objetivará ações de manejo específicas para os recursos naturais, assegurando sua evolução e proteção. Como trata-se de um planejamento contínuo, cada fase estará alicerçada na anterior e dará seguimento às ações já iniciadas, desenvolvendo-as.

A evolução e o aprofundamento do Plano de Manejo ao longo das três fases embasarão a tomada de decisões e fundamentarão cada etapa do manejo dos recursos naturais e culturais, dando, assim, condições para que as UC's cumpram os objetivos para os quais foram criadas.

### **3.4 Unidades de Conservação Federais no Estado de Santa Catarina**

O IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis é, de acordo com o SNUC, o órgão executor da implantação do Sistema de Unidades de Conservação no Brasil. Além da

assistência e orientação no estabelecimento de áreas protegidas nos Estados e Municípios e da assistência ao seu planejamento, cabe-lhe também a organização e a manutenção de um Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, a ser organizado com a colaboração dos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente.

Cabe ressaltar que, com a lei do SNUC, o IBAMA tem a atribuição de implantar, gerir e administrar as Unidades de Conservação Federais.

**Tabela : Unidades de Conservação Federais no Estado de Santa Catarina – Brasil**

Unidades de Conservação Federais no Estado de Santa Catarina - Brasil						
Unidade de Conservação	Grupo / Tipo de uso	Área (Hectares)	Legislação /Data de Criação	Localização / Municípios	Ecosistema	Fauna / Flora
Parque Nacional de São Joaquim	Proteção Integral / Uso Indireto	49.300,00	Decreto nº 50.922, de 06/07/1961	Urubici, Bom Jesus da Serra, Orleans e Grão Pará	Floresta Pluvial da Encosta Atlântica, Floresta Nebular, Floresta de Araucária e Campos de Altitude	Perdizes, Gralha azul, Lontra, Tatu, Onça-parda e Bugio / Araucária e Podocarpus
Floresta Nacional de Três Barras	Uso Sustentável /Uso Direto	4.458,50	Portaria nº 560, de 25/10/1968	Três Barras e Canoinhas	Floresta Ombrófila Mista Montana	Jaguatirica, Veado, Jacu e Capivara / Matas Ciliares e Banhados
Floresta Nacional de Caçador	Uso Sustentável /Uso Direto	710,44	Portaria nº 560, de 25/10/1968	Caçador	Floresta Ombrófila Mista	Mão-pelada, Inambu e Papagaio-charão / Pinheirais e Araucária
Floresta Nacional de Chapecó	Uso Sustentável /Uso Direto	1.606,43	Portaria nº 560, de 25/10/1968	Chapecó e Guatambu	Floresta Ombrófila Mista	Gato-do-mato, Araponga e Macuco / Araucária
Floresta Nacional de Ibirama	Uso Sustentável /Uso Direto	570,58	Decreto nº 93.396, de 08/10/1986	Ibirama	Floresta Ombrófila Densa	Cotia, Paca, Lebre e Tamanduá-mirim / Canela, Peroba e Cedro
Estação Ecológica de Carijós	Proteção Integral / Uso Indireto	712,00	Decreto nº 94.566, de 20/07/1987	Florianópolis, noroeste da Ilha de Santa Catarina	Manguezal e Restinga	Jacaré-de-papo-amarelo, Graxaim e Caranguejo / Siriúba, Mangue branco e Mangue vermelho
Reserva Biológica Marinha do Arvoredo	Proteção Integral / Uso Indireto	17.600,00	Decreto nº 99.142, de 12/03/1990	Governador Celso Ramos e Florianópolis, 11 Km ao norte da Ilha de Santa Catarina	Marinho e Mata Atlântica	Garoupa, Tartaruga-marinha e Lagosta / Mata Atlântica
Área de Proteção Ambiental do Anhatomirim	Uso Sustentável /Uso Direto	3.000,00	Decreto nº 528, de 20/05/1992	Governador Celso Ramos	Manguezais, Mata de restinga, Costões rochosos e Encostas de Mata Atlântica	Boto cinza, Camarão e Macaco Pregro / Ciperáceas e Gramíneas
Reserva Extrativista Marinha do Pirajubaé	Uso Sustentável /Uso Direto	1.444 ,00	Decreto nº 533, de 20/05/1992	Florianópolis, sudoeste da Ilha de Santa Catarina	Estuário, Baixo e Manguezal	Berbigão, Mexilhão, Ostra, Caranguejo, Camarão e Peixes / Mangue branco e Mangue vermelho
Área de Relevante Interesse Ecológico Serra da Abelha	Uso Sustentável /Uso Direto	4.604 ,00	Decreto s/nº, de 28/05/1996	Vitor Meireles	Floresta Ombrófila Mista	Papagaio de peito roxo, Gavião pombo e Tesourinha do mato / Pinheiros e Canela sassafrás
Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca	Uso Sustentável / Uso Direto	156.100,00	Decreto s/nº, de 14/09/2000	Florianópolis, Palhoça, Garopaba, Imbituba e Laguna	Marinho e Mata Atlântica	Baleia franca, Peixes, Camarão e Crustáceos / Mata Atlântica

Fonte: IBAMA / Gerência Executiva de Santa Catarina

No Estado de Santa Catarina existem 11 (onze) Unidades de Conservação Federais que estão todas sob administração do IBAMA/Gerência Executiva de SC.

Conforme a tabela, onde é estruturado os dados da pesquisa, pode-se ter uma visão geral das diferentes categorias de UC's existentes em Santa Catarina e das suas diversidades naturais.

Conforme demonstrado na tabela, pode-se salientar que o Estado de Santa Catarina possui uma área de 240.105,95 hectares de áreas protegidas por decretos ou portarias específicas, apresentando entre unidades de proteção integral e de uso sustentável 7 (sete) diferentes tipos de UC's que se fazem presentes em aproximadamente 17 (dezesete) municípios catarinenses. Cabe ressaltar ainda que as UC's situadas em Santa Catarina apresentam um rico e diversificado conjunto de ecossistemas que são habitados por inúmeras e variadas espécies da fauna e flora brasileira, sendo que muitas destas espécies estão sob a ameaça de extinção.

#### 4. Conclusões

A Lei nº 9.985 institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC que é o estabelecimento de critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação federais, estaduais e municipais. Além da reclassificação das diversas categorias de unidades de conservação, a Lei nº 9.985 (SNUC) traz inovações em vários aspectos, sendo relevantes os que dizem respeito: 1 – à participação social na criação e gestão das unidades de conservação; 2 – ao justo tratamento das populações tradicionais que habitam as áreas sob proteção, indenizando-as, oferecendo-lhes alternativas de subsistência ou adaptando seus métodos produtivos ao uso sustentável dos recursos naturais, conforme o caso; 3 – à garantia da alocação adequada de recursos financeiros necessários às Unidades, para que, uma vez criadas, possam ser geridas de forma eficaz, atendendo aos objetivos de sua criação e 4 – à regularização fundiária, excluindo indenizações desnecessárias e assegurando que a criação e a gestão das Unidades se dêem de forma integrada com as políticas de administração de terras e águas circundantes, considerando, assim, as necessidades sociais e econômicas locais.

Os benefícios e oportunidades que as unidades de conservação oferecem à sociedade são inúmeros, pois as UC's podem ser objeto de pesquisas científicas e também podem ser o foco da demanda turística que privilegia os recursos naturais e a diversidade biológica.

O SNUC oferece um importante instrumento para a gestão das UC's. Este instrumento é o Plano de Manejo que visa o estabelecimento de zonas e normas que devem presidir o uso da área e dos recursos naturais, assegurando a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas.

Portanto, a lei do SNUC visa a conservação da diversidade biológica a longo prazo, centrando-a como eixo fundamental do processo conservacionista. Este sistema de UC's estabelece a necessária relação de complementariedade entre as diferentes categorias de unidades de conservação, organizando-as em grupos de acordo com seus objetivos de manejo e tipos de uso: proteção integral e uso sustentável.

Em relação ao Estado de Santa Catarina, pode concluir que as 11 (onze) UC's possuem um papel fundamental para a manutenção da biodiversidade e também na utilização de meios de exploração sustentáveis para garantir a renovação dos recursos ambientais com base em princípios preservacionistas.

Desta forma, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC ,instituído pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, concretiza-se como sendo o conjunto organizado de áreas naturais protegidas (unidades de conservação federais, estaduais e municipais) que, planejado, manejado e gerenciado como um todo, é capaz de viabilizar os objetivos nacionais de conservação, desde que a legislação ambiental já instituída no Brasil seja corretamente e devidamente respeitada e cumprida por todas as pessoas.

#### 5. Referências

**ANTUNES, P. de B.** *Curso de Direito Ambiental*, Rio de Janeiro: Ed. Renova, 1990.

**BRASIL.** Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000. *Diário Oficial*. Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC. 2000.

**BRASIL.** Resolução do CONAMA nº 001 de 23 de janeiro de 1986. *Diário Oficial*.

**BRUNDTHLAND, G. H.** Prefácio da Presidente. In: Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, *Nosso Futuro Comum*, Rio de Janeiro: FGV, Instituto de documentação, 1988.

**CMMAD-Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento**, *Nosso Futuro Comum*, 2. ed.,

Rio de Janeiro: FGV, 1991.

**CRESPO, S. et al.** *O que o brasileiro pensa do meio ambiente, do desenvolvimento e da sustentabilidade*, Rio de Janeiro: MAST/ISER/MMA/MCT, 1998.

**FELLEMBERG, G.** *Introdução aos problemas da poluição ambiental*, tradução de Juergen Heinrich Maar, São Paulo: EPU – Springer / Ed. USP, 1980.

**IBAMA.** *Informações básicas de gerenciamento e manejo para chefes de unidades de conservação*, Brasília: IBAMA, 1994.

**IBAMA.** *Unidades de Conservação*. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br>>. *on line*.

**MONTIBELLER Fº, G..** *O mito do desenvolvimento sustentável*, Tese (Doutorado em sociedade e meio ambiente) – Curso de doutorado interdisciplinar em Ciências Humanas, Florianópolis: UFSC, 1993.

**NASCIMENTO, D. T.** *Gestão pública sustentável nos municípios*, Trabalho de Conclusão de Curso – Departamento de Ciências da Administração, Florianópolis: UFSC, 2000.

**SACHS, I.** *Estratégias de transição para o século XXI*, Desenvolvimento e Meio Ambiente. São Paulo: Nobel / Fundap, 1993.

**SCHENINI, P. C.** *Avaliação dos padrões de competitividade à luz do desenvolvimento sustentável: o caso da indústria Trombini de papel e embalagens S/A em Santa Catarina*, Tese (Doutorado em Engenharia) – Curso de pós-graduação em Engenharia de Produção, Florianópolis: UFSC, 1999.